



LEI Nº 1.890 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Saquarema, que ocorrerá, anualmente, na semana em que recair o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Municipal da Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

§ 1º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II – Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III – Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V – Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.
- VII – Conferir visibilidade social às ações sociais pertinentes à questão;
- VIII – Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde
- IX – Incentivar o ingresso das adolescentes em programas sociais.

Art. 3º A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e da Ação Social.



Art. 4º A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pela Unidades Básicas de Saúde;

II – Informação e oferta de métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitas que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantidas a faculdade em sua utilização e a liberdade de escolha.

Art. 5º Para a obtenção dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá;

I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, bem como com outros Municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV – Promover a necessária divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a orientação, a prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 07 de janeiro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita